



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade Federal do Ceará, exceto para os *Campi* de Russas e de Crateús uma vez que ainda estão em processo de implantação.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista:

- a) o que dispõe o art. 32 do Estatuto desta Universidade;
- b) o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 dezembro de 1995, e Art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio 1996, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;
- c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade e;
- d) a deliberação do Conselho Universitário, em sua reunião de **29 de julho do corrente ano**,

**RESOLVE:**

Art. 1º As listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos desta Universidade, exceto para os *Campi* de Russas e de Crateús uma vez que ainda estão em processo de implantação, serão elaboradas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade acadêmica serão nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores de cada unidade acadêmica, dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental.

§ 1º Fica assegurado aos Diretores e Vice-Diretores que estão no exercício do primeiro mandato o direito de registrar suas candidaturas à reeleição.

§ 2º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 3º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 5º O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

§ 7º Em caso de empate, prevalecerá o candidato que tiver o maior tempo de magistério superior na UFC.

Art. 3º Os Conselhos de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto.

§ 1º Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental observará o seguinte:

I - cada eleitor poderá votar somente em um candidato a Diretor dentre os que estejam devidamente registrados;

II - o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do respectivo candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia **28 de agosto de 2019**.

Art. 4º A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida com base no “índice de classificação final dos candidatos” (Ni), calculado segundo a fórmula, em que:

$$Ni = Kp.Pi/P + Kt.Ti/T + Ka.Ai/A$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa “i”;

Kp = peso da categoria docente (Kp tem valor igual a 0,70);

$K_t$  = peso da categoria dos técnico-administrativos ( $K_t$  tem valor igual a 0,15);

$K_a$  = peso da categoria discente ( $K_a$  tem valor igual a 0,15);

$P_i$  = número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;

$T_i$  = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para a chapa “i”;

$A_i$  = número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”;

$P$  = número total de eleitores da categoria docente;

$T$  = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos;

$A$  = número total de eleitores da categoria discente.

Art. 5º A votação será realizada eletronicamente e processada na sede dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos.

Parágrafo único. Serão colhidos de forma separada os votos dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

Art. 6º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação – incluindo-se os da modalidade de educação a distância – e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;

c) o servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor docente;

d) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

e) o servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor os professores dos quadros do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que, no período destinado a inscrição, estejam ocupando os dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, sem prejuízo do que está estabelecido no § 1º do art. 2º da presente resolução.

Parágrafo único. A inscrição do candidato a Diretor e a respectivo Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, mediante manifestação por escrito dos postulantes, entregue nas respectivas secretarias dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos, no dia **09 de agosto de 2019**, nos horários de **8 às 12 horas** e de **14 às 17 horas**.

Art. 8º Em caso de consulta, o processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida pelos Conselhos de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselhos Departamentais.

§ 1º Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta resolução.

§ 2º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - baixar portaria em que constem as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução:

II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

III - indicar a forma como os candidatos inscritos e/ou seus representantes poderão fiscalizar os processos de votação e de contagem dos votos;

IV - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

V - elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo aos Conselhos de Centros, *Campi*, Institutos ou Conselho Departamental.

§1º Concluído o horário de votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

§ 2º O horário de votação terá início às 8 horas do dia **28 de agosto de 2019** e será encerrado, no máximo, às 21 horas, a critério de cada unidade acadêmica.

§ 3º As campanhas eleitorais, nas diferentes unidades acadêmicas, deverão ser encerradas até as **23h59** do dia **26 de agosto de 2019**.

Art. 10. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao conselho da unidade acadêmica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 11. As listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas ao Reitor até o dia **18 de setembro de 2019**.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Magnífico Reitor, ouvida, se necessário, a Procuradoria-Geral da UFC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 34/CONSUNI, de 13 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 29 de julho de 2019.

**Prof. Henry de Holanda Campos**  
**Reitor**